CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA E A EMPRESA FIORI VEICOLO S.A

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA –** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, nº 87, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-000, neste ato representado legalmente por seu Gestor Administrativo, **Sr. Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197 – Apto 102 – Edifício Charles Chaplin – Casa Caiada, /PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 122.850.644-20 e no RG sob o nº 1.006.466, expedido pelo SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **FIORI VEICOLO S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.715.234/0001-08, com sede na Rua João Ivo da Silva, 220, Prado, na cidade de Recife/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Gustavo Cavalcanti Neves**, brasileiro, divorciado, gerente de vendas governo, inscrito no CPF n° 187.584.524-00, e RG n° 1.630.242 – SSP/PE, nos termos do **Processo Licitatório n° 014/2021** realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 Km, tipo furgão, adaptado para ambulância TIPO D – UTI de suporte avançado destinado ao Hospital João Murilo de Oliveira, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão-PE, através de recursos financeiros provenientes Contrato de Gestão nº 001/2012, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, contado da solicitação pelo CONTRATANTE, através da Ordem de Fornecimento expedida pelo mesmo.

§ 3º - A garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contada a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais).**

§ 1º - O pagamento será efetuado após o recebimento do veículo e atesto da comissão de recebimento, que será composta por diretor da unidade, engenheiro clinico e responsável do transporte, mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meio eletrônico na forma de ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa..

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O veículo objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, por servidor indicado pelo Hospital do Tricentenário/João Murilo de Oliveira para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) bem(ns) com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações e da conformidade do(s) bem(ns) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º - Na entrega do veículo deverá ser apresentado os respectivos laudos dos equipamentos constante no veículo (laudo da maca retrátil, sinalizador, o CAT e o CCT da empresa homologada pelo DENATRAN para realizar os serviços de transformação).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital do Tricentenário as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA**:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II **-** Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o bem rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I **-** Pelo CONTRATANTE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II **-** Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecidos e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais

normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não celebrar o Contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Hospital do Tricentenário a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Hospital do Tricentenário ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Hospital do Tricentenário de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Vitória - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Vitória/ PE, 06 de janeiro de 2022.

GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420

Assinado de forma digital por GIL MENDONCA BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2022.01.07 15:36:28 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
Gustavo Cavalcanti Neves
Data: 07/01/2022 12:10:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Gil Mendonça Brasileiro
CONTRATANTE

FIORI VEICOLO S.A
Gustavo Cavalcanti Neves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF: